

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E CLARO S.A.

CONTRATO Nº 012/13

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, casado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de Janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES e CLARO S.A**, com sede na cidade de São Paulo, na rua Flórida, nº 1.970, Brooklin Novo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432/0001-47, neste ato representado por Alexandre de Melo Silva, casado, brasileiro, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 18.890 CRA/MG, inscrito no CPF do MF sob nº 689.098.886-87, e Matheus Pereira, solteiro, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 73.139 OAB/MG inscrito no CPF do MF sob nº 979.116.746-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de telefonia móvel, conforme especificações dos Anexos deste instrumento.

1.1.1 Os serviços serão iniciados mediante Ordem de Serviços emitida oportunamente pela **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

2.2 O prazo para ativação dos serviços e entrega dos aparelhos será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 O prazo para atendimento de chamado aberto e solução de problema, em casos em que **não haja** impedimento de realização e recebimento de chamadas, é de até 02 (duas) horas úteis, a contar da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES**.

2.4 A **CONTRATADA**, no caso de atrasos devidamente justificados e motivados, deverá notificar a **URBES**, antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato o valor total estimado de R\$ 43.318,32 (quarenta e três mil, trezentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), conforme composição constante no **Anexo II** deste contrato.

3.2 Encaminhar mensalmente à **URBES**, o demonstrativo detalhado das chamadas efetivamente apuradas no período, juntamente com o Documento Fiscal ao setor responsável, como rege as regras da ANATEL;

3.2.1 A **URBES** efetuará o pagamento de acordo com o vencimento apontado na fatura, o qual deverá ser posterior ao mês da competência..

3.3 Somente serão pagos os serviços devidamente prestados aprovados pela Gerência Administrativa da **URBES**.

3.4 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

3.5 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido;

3.6 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

3.7 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á os prazos dos vencimentos previstos, restabelecendo-se á partir da apresentação do mesmo corrigido;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.8 O valor poderá ser reajustado de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) após o transcurso do período de 12 (doze) meses a contar da ativação dos serviços, mediante análise e aceitação da **URBES**

3.9 A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei, e aplicar se necessária as regras da ANATEL.

3.10 Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do índice "Prestação de Serviços em geral", que pode ser obtido no site da Secretaria de Estado da Fazenda, obedecendo à seguinte fórmula:

$P = P_o \times I$ onde:

--
I_o

P = Preço reajustado

P_o = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I_o = índice do mês de apresentação da proposta

3.11 O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

3.12 Os preços terão reajustes fora esta regra se forem aplicados segundo as normas da ANATEL, devidamente documentado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus à **URBES**.

4.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.3 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes nos Anexos do edital;

4.4 Responsabilizar-se pela instalação, testes, operação e desinstalação dos serviços.

4.5 A **CONTRATADA** deverá reparar/substituir, sem ônus para a **URBES**, quaisquer erros, defeitos e/ou irregularidades por si praticados nos serviços executados, no prazo determinado pela **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**

4.6 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

4.7 Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;

4.8 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;

4.9 Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a **URBES**. Os serviços subcontratados deverão ter a autorização expressa desta empresa.

4.10 Fornecer mensalmente Nota Fiscal / Fatura Impressa identificando nome da **URBES**, mês de referência, discriminação resumida de serviços, taxas, impostos e encargos incidentes sobre os serviços e sua totalização.

4.11 Sempre que solicitado pela **URBES** fornecer mídia eletrônica contendo relatórios dos serviços utilizados no mês imediatamente anterior, devendo estarem, tais relatórios, em formato .TXT, ou com possibilidade de exportação para .TXT, sem prejuízo dos dados.

4.11.1 A **CONTRATADA** deverá informar, com antecedência de 30 (trinta) dias da entrega da mídia eletrônica, qualquer alteração do formato de gravação ou campos dos registros das informações.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.11.2 Havendo erro na mídia fornecida, a **CONTRATADA** deverá substituí-la em até 02 (dois) dias, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.12 Disponibilizar suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela **URBES**.

4.13 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas na execução dos serviços.

4.14 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato..

4.15 A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no **Anexo I – Das Especificações Técnicas**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.16 Realizar manutenção corretiva obedecendo aos critérios pré-estabelecidos:

4.16.1 Disponibilizar serviço para atendimento de solicitações de correção de falhas durante 24 horas por dia (help-desk), por todos os dias do ano.

4.17 Comunicar à **URBES**, com antecedência mínima de 48 horas, a realização de qualquer trabalho que possa interferir no perfeito funcionamento dos serviços.

4.18 Comunicar e justificar à **URBES**, quaisquer eventuais motivos que impeçam a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.19 Executar os serviços nos termos das concessões outorgadas e regulamentadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.20 A **URBES** notificará a **CONTRATADA**, antes do término de cada período contratual de 12 (meses) para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, do início da nova vigência, entregue os aparelhos celulares novos.

4.20.1 Os aparelhos que substituirão os antigos deverão estar atualizados tecnologicamente. Não havendo modelo semelhante a **CONTRATADA** deverá enviar outros aparelhos tecnologicamente superiores para avaliação da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.21 A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá cobrar valores referentes a taxas de habilitação, ativação, bloqueio ou desativação de aparelhos celulares, inclusive quando da substituição ou reposição dos mesmos.

4.22 Garantir a troca dos aparelhos, a cada renovação do contrato, ou antes, sempre que os mesmos se tornarem obsoletos, respeitadas as características mínimas indicadas na Proposta Comercial e neste Termo de Referência;

4.23 Os aparelhos que substituirão os antigos deverão estar atualizados tecnologicamente. Não havendo modelo semelhante a **CONTRATADA** deverá enviar outros aparelhos tecnologicamente iguais ou superiores para avaliação da **URBES**.

4.24 Durante o período do contrato, depois de aceitos os aparelhos pela **URBES**, se haver necessidade de reparo de peças dos aparelhos telefônicas a **URBES** acionará a Assistência pelo fabricante, isentando a **CONTRATADA** de tal ônus.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Solicitar através de ordens de serviços o início dos trabalhos.

5.2 A **URBES** designa o Sr. Zaqueo Alves Pereira, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a conclusão.

5.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso no cumprimento da Ordem de Serviços quanto ao início da prestação de serviços, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por hora de atraso no atendimento aos chamados e solução de problemas, até o limite de 5 (cinco) horas.

6.1.4 - Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na substituição ou na entrega da mídia eletrônica, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.5 - Decorrida a tolerância prevista nos itens **6.1.2 a 6.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser reincidento, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

6.2 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.4 Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLAÚSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, em havendo justificado interesse público.

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

7.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

7.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte **URBES**, Programa nº 5004, Ação nº 2760.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial Nº 024/12, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 705/11.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 43.318,32(quarenta e três mil trezentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

9.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2013.

Engº Renato Gianolla
Secretário de Transportes
Diretor Presidente

Testemunhas:

Gilvania C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168

Matheus Pereira
 Especialista Licitações-Governo
 Claro Empresas

CLARO S.A.

Alexandre de Mello Silva
 Gerente Nacional de Governo
 Claro Matriz

Celso Bersi
R.G. nº 4.749.580

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Quantidade de linhas: 100 (cem)
Minutos franqueados / compartilhados: 8.500/mês
SMS franqueado – 2000/mês
Pacotes de dados para os aparelhos modelo Smartphone
Obs. Sem acréscimos de valor nos serviços excedentes (minutos/SMS)

Tarifa “zero” dentro do grupo.

Serviços de gestão disponível “on line”, que permita que o gestor do contrato, distribua da melhor forma os minutos franqueados e faça as liberações necessárias (ligação só para o grupo, só local, local e interurbano, etc...).

DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar cobertura de atendimento nas regiões brasileiras, priorizando as áreas geográficas das cidades do Estado de São Paulo, principalmente Sorocaba e cidades com DDD 15.

Nada impede, porém, que se firme parceria entre as operadoras para atenderem ao objeto, mantendo uma ampla cobertura e qualidade dos serviços, assim como subcontratações. No último caso, a **CONTRATADA** deve submeter à **URBES** para aprovação.

A **URBES** poderá mudar de plano de serviço, a qualquer tempo, optando por outro mais vantajoso, homologados pela ANATEL e ofertado pela **CONTRATADA** mediante aditamento contratual.

Os preços apresentados, sempre que aplicável, deverão ser os constantes nos planos básicos aprovados pela ANATEL.

Caso necessário, a **CONTRATADA** deverá fazer visita a locais indicados para comprovação de cobertura.

A cobertura a que se refere poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico;

Os serviços a serem contratados deverão atender no mínimo as seguintes necessidades:

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

A) Serviços a serem contratados:

- VC1 IR - ligações locais para celulares da mesma operadora e mesmo DDD
 - VC1 MF - ligações locais para telefones fixos e mesmo DDD
 - VC1 MO - ligações locais para telefones de outra operadora e mesmo DDD
 - VC1 (M-M) intra - grupo = Chamadas originadas e terminadas entre os terminais contratados na área de registro dos mesmos (ligação gratuita).
 - VC2 ² - (M-M) mesma operadora = Chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante, entre assinantes de SMP da mesma operadora.
 - VC2 ¹ - (M-F) = Chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante, destinadas a assinantes do serviço de telefonia fixa.
 - VC2 ³ - (M-M) outra operadora = Chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante, entre assinantes de operadoras de SMP diferentes.
 - VC3 ² - (M-M) mesma operadora = Chamadas originadas e terminadas fora do Estado de registro do assinante, entre assinantes de SMP da mesma operadora.
 - VC3 ¹ - (M-F) = Chamadas originadas e terminadas fora do Estado de registro do assinante, destinadas a assinantes do serviço de telefonia fixa.
 - VC3 ³ - (M-M) outra operadora = Chamadas originadas e terminadas fora do Estado de registro do assinante, entre assinantes de operadoras de SMP diferentes.
 - DSL2 = Chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora da sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora;
 - AD2 = Adicional por chamadas originadas e recebidas fora da área de concessão da operadora;
 - SMS = Valor fixo cobrado quanto ao envio de mensagem de texto destinada a usuário do SMP;
 - MMS = Valor fixo cobrado quanto ao envio de mensagem multimídia destinada a usuários do SMP;
 - Assinatura: Valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no plano de serviço.
 - Serviço de gestão on-line.
 - Serviço de tarifa zero intra - grupo.
 - Acesso à caixa postal de voz = Acesso à caixa postal de voz a partir do terminal contratado na área de registro dos mesmos.
 - Pacotes de dados para Smartphone, mínimo de 2G;
 - Pacotes de dados para Smartphones no mínimo 500 Mb
 - Pacote de dados para Modem - 2GB - Internet 3G = acessos a serviços de dados INTERNET, com plano ilimitado, franquia mínima de 2 GB, com velocidade reduzida após o esgotamento da quantidade da franquia, via plataforma 3G, tecnologia e previsão de velocidade nominal de 1 Mbps.
- B) Outros Serviços a serem disponibilizados gratuitamente, pela operadora por meio de ferramenta de gestão a ser disponibilizada à contratante ou pelo canal de relacionamento da operadora se houver possibilidade:**

-Troca de número, dentre os disponibilizados pela operadora

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA_URBES
Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001- e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

SCL - fev-13

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- Chamada em espera;
- Caixa Eletrônica de Mensagens;
- Identificação de Chamada;
- Transferência de Chamada;
- Bloqueio por extravio/perda / roubo;
- Bloqueio a pedido do cliente;
- Conta detalhada, local;
- Fatura individual conforme regra ANATEL
- Segunda via de conta.
- Programação e reprogramação de aparelhos caso solicitado;
- Alteração de dados cadastrais;
- Serviço de bloqueio/desbloqueio da conta, ao atingir o valor limite do plano, desde que programado pelo cliente.
- Conferência
- Consulta a saldo
- Lista autorizada (ligações restritas para determinados números do grupo)
- Relatório mensal, podendo ser via Web, de todas as contas referentes aos aparelhos que estão sendo utilizados, discriminando de forma detalhada os valores dos serviços realizados de acordo com o plano de serviço ofertado, e dentro das regras da ANATEL.
- Chamadas originadas e terminadas entre os celulares contratados pela **URBES**, no regime de SMP, e na área de registro dos mesmos (VC1 M-M intra-grupo) não terão tarifa de valor.

DOS APARELHOS

- A **CONTRATADA** deverá oferecer em regime de comodato os aparelhos, juntamente com 01 (uma) bateria, manuais, carregador original e o certificado de garantia (em Português).
- Os aparelhos devem ser novos, de tecnologia avançada, top de linha no mercado dentro de cada grupo especificado.
- Em caso de extravio, perda, furto ou roubo de aparelhos, a responsabilidade será da **URBES**.
- Para complementação das memórias requisitadas na alíneas "B" até "E", poderá ser utilizado cartão de memória compatível, sem cobrança adicional para a **URBES**;
- A distribuição nos grupos de aparelhos deverá observar a seguinte composição, conforme se seguem os itens da descrição abaixo:

- A) 01 unidades de aparelhos SmartPhones (Item A);
- B) 10 unidades de aparelhos Smartphones (Item B);
- C) 20 unidades de alto valor agregado (Item C);
- D) 26 unidades de médio valor agregado (Item D);
- E) 43 unidades de baixo valor agregado (Item E);
- F) 01 unidades de Modem 3G (Item F);

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Descrição dos aparelhos com recursos mínimos necessários a serem fornecidos:

A) Nível Presidência

Smartphone Touchscreen com pacote de dados

Quad band GSM 850/900/1800/1900 MHz

HSDPA 850 / 900 / 1900 / 2100

Tecnologia 3G

Wi-Fi a/b/g/n

Memória de pelo menos 16 GB

Duração da bateria até 7 h de conversação ou 10 dias em standby

Câmera digital integrada, com pelo menos 8.0 megapixels.

GPS

USB

Bluetooth.

Sistema Operacional com acesso a loja de aplicativos

Quantidade: 01.

B) Nível Diretoria

Smartphone com tela touchscreen com pacote de dados

GSM 850/900/1800/1900 MHz

HSDPA 850 / 1900 / 2100

Tecnologia 3G

Wi-Fi

Memória de pelo menos 2GB

Câmera digital integrada, com pelo menos 5.0 megapixels.

GPS

USB

Bluetooth.

Sistema Operacional com acesso a loja de aplicativos

Quantidade: 10.

C) Nível Gerencial

Modelo de alto valor agregado.

Smartphone sem pacote de dados

GSM 850 – 900 – 1800 – 1900.

Teclado QWERTY

Tecnologia 3G

Wi-Fi

Memória de pelo menos 1GB

Câmera digital integrada, com pelo menos 3.1 megapixels.

USB

Quantidade: 20.

D) Nível Encarregado

Modelo de médio valor agregado.

Teclado QWERTY

Quadri banda GSM 850 - 900 - 1800 – 1900.

Câmera digital integrada, de pelo menos 3.2 megapixels.

Memória de pelo menos 512 MB

USB

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Quantidade: 26.

E) Nível Operacional

Modelo de baixo valor agregado.

Quadri banda GSM 850 - 900 - 1800 - 1900.

Câmera digital integrada, de pelo menos 2 megapixels

Memória de pelo menos 40 MB

Quantidade: 43.

F) Modem 2G internet 3G.

Cor: preto e/ou branco;

Tamanho da Capa: qualquer tamanho;

Quantidade: 01.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

Lot e nº	Item nº	Descrição dos Serviços	Qtde Total	Tipo/Unid	Vlr. Uni. R\$	Vlr. Mensal R\$	Vlr. Anual R\$
1	1	Assinatura do plano	100	Serviço	-	-	-
		Assinatura Mensal da gestão via WEB	100	Serviço	4,90	490,00	5.880,00
		Assinatura mensal do serviço intragrupo zero	100	Serviço	3,20	320,00	3.840,00
		VC1 IR - ligações locais para celulares da mesma operadora	8.500	Minutos	0,20	1.700,00	20.400,00
		VC1 MF - ligações locais para telefones fixos e mesmo DDD					
		VC1 MO - ligações locais para telefones de outra operadora e mesmo DDD					
		VC1 (M-M) intra - grupo = Chamadas originadas e terminadas entre os terminais contratados na área de registro dos mesmos (ligação gratuita).					
		AD2 = Adicional por chamadas originadas e recebidas fora da área de concessão da operadora	470	Unidade	-	-	-
		SMS - mensagens enviadas via celular: 2000 compartilhados	1	Pacote	320,00	320,00	3.840,00
		Pacote de Pacotes de dados (p/ aparelhos SmartPhone) – 2GB	1	Unidade	47,96	47,96	575,52
		Pacote de dados (p/ aparelhos SmartPhone) - 100MB	10	Unidade	29,90	299,00	3.588,00
		Pacote de dados para Modem Internet 3G - 2GB	1	Unidade	80,91	80,91	970,92
		Subtotal					39.094,44

Lote nº	Item nº	Descrição dos Serviços	Qtde Total	Tipo/Unid	Vlr. Uni. R\$	Mensal R\$	Vlr. Anual R\$
1	2	VC2 - (M-M) mesma operadora = Chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante, entre assinantes de SMP da mesma operadora.	200	Minutos	0,31	62,00	744,00
		VC2 - (M-F) = Chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante, destinadas a assinantes do	90	Minutos	0,57	51,30	615,60

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA URBES
Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001- e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

SCL - fev-13

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

	serviço de telefonia fixa.					
	VC2 - (M-M) outra operadora = Chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante, entre assinantes de operadoras de SMP diferentes.	150	Minutos	1,02	153,00	1.836,00
	VC3 - (M-M) mesma operadora = Chamadas originadas e terminadas fora do Estado de registro do assinante, entre assinantes de SMP da mesma operadora.	49	Minutos	0,31	15,19	182,28
	VC3 - (M-F) = Chamadas originadas e terminadas fora do Estado de registro do assinante, destinadas a assinantes do serviço de telefonia fixa.	70	Minutos	0,57	39,90	478,80
	VC3 - (M-M) outra operadora = Chamadas originadas e terminadas fora do Estado de registro do assinante, entre assinantes de operadoras de SMP diferentes.	30	Minutos	1,02	30,60	367,20
	DSL2 = Chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora da sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora;	30	Minutos	-	-	-
Subtotal:						4.223,88
Total						43.318,32

DOS APARELHOS	Marca	Modelo	QUANTIDADE
Aparelhos SmartPhones memória interna (16 GB)	Motorola	RAZR HD XT925	1
Aparelhos Smartphone memória interna (512 MB)	Nokia	500	10
	Nokia	E5 ou Asha 302	20
Aparelhos (Alto Valor Agregado)	Nokia	Asha 302	26
Aparelhos (Médio Valor Agregado)	Nokia	C2-01	43
Aparelhos (Baixo Valor Agregado)	Nokia	C2-01	43
Modem 3G	Huawei	E3131s	1

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: CLARO S.A

CONTRATO Nº:012/13

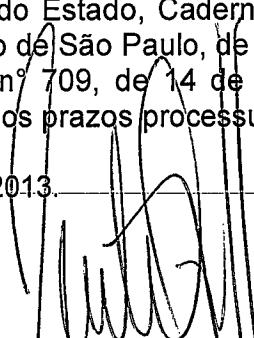
OBJETO: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel

ADVOGADO: Laerte Américo Molleta

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2013.


Engº Renato Gianolla
Secretário de Transportes
Diretor Presidente


Alexandre de Melo Silva
Representante


Matheus Pereira
Representante

